

dimensionada de nível III.

DECRETA:

Artigo-1º - Art. 1º - Fica declarado à existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizado como situação de emergência

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes

Art. 4º - Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

São Félix do Xingu – PA, 17 de abril de 2009.

ANTÔNIO PAULINO DA SILVA

Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1.778, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 106/2009, de 5 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Rio Maria, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto nº 106/2009, de 5 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Rio Maria, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 106/2009, de 5 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Rio Maria, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 106/2009, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE.HEX 12.302 -Enxurradas ou inundações bruscas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA em exercício, ESTADO DO PARÁ,

no uso de suas atribuições legais de com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE:

No período de 01 de Maio do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Município de Rio Maria conforme ao presente decreto;

As fortes chuvas vêm destruindo pontes e deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção leiteira em vários locais do município.

Como consequência deste desastre resultou os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais

constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Houve paralisação das aulas nas escolas da zona rural e que exige providências imediatas para o retorno das mesmas; De acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

Área Afetada

Descrição da Área Afetada

• **Zona Urbana:** Av. 16 no setor Cascalheira e Remor, Av. 15 Esquina com a 8, Av. 12 no setor Chácara, Avenida 04 setor vila nova; Beira Rio.

• **Zona Rural:** Vicinal que interliga Sete Barracos, Vicinal Mogno que interliga as comunidades João Canuto, Colônia 21, Gleba Cabeceira; Vicinal Rodeio; Vicinal que interliga comunidade Vilela; Vicinal que interliga comunidade Maralina; Vicinal que interliga as comunidades Duas Venda e Deiutar; Vicinal que interliga a comunidade Placas e Comunidade Araxá.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **situação de emergência.**

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetada pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, Rio Maria, PA, 05 de Maio de 2009.

WALTER JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o aludido Decreto restou publicado no mural desta Prefeitura em 05 de Maio de 2009.

Assinatura

D E C R E T O Nº 1.779, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 030/2009, de 9 de junho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Ourém em exercício, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando o Decreto nº 030/2009, de 9 de junho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Ourém em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 030/2009, de 9 de junho de 2009, editado pela Prefeita Municipal de Ourém em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA DE OURÉM

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2009.

DE, 09 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de Ourém, nas áreas comprovadamente atingidas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, Antônio Elias de Oliveira no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, disposições contidas no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 de 02 de julho de 1.999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o volume de chuvas concentradas neste período do ano foi maior já registrado nos últimos tempos e que em decorrência de tal evento o rio Guamá encheu e provocou a inundações dos bairros Pantanal, Sousa e Centro, além da Localidade de Tupinambá na Zona Rural. Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações, além da tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias, e o risco iminente de ocorrência de um surto de doenças endêmicas;

CONSIDERANDO que o período prolongado de chuvas torrenciais no município de Ourém danificaram sobremaneira as estradas vicinais, tornando-as intrafegável, comprometendo o transporte escolar, escoamento de produção rural e o tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que tal situação afeta de forma direta a população em todas as áreas sociais, seja na saúde, transporte, educação, assistência social e agricultura, causando sérios transtorno e desconforto à população;

CONSIDERANDO que os equipamentos e máquinas foram recebidas pela atual gestão depredadas e em péssimo estado de conservação pela administração passada, sendo as mesmas insuficientes para a manutenção das vias urbanas e especialmente as estradas vicinais da zona rural;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso nas vias urbanas e rurais, pavimentações de ruas e recuperação de estradas vicinais, em decorrência das constantes chuvas;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resultaram os danos e os prejuízos econômicos e sociais constantes dos Formulários de Avaliação de Danos -AVADAN, anexo a este Decreto e de acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS - NE.HEX-12.302) na Zona Rural nas áreas:

Vicinal OUM-001 (Vila Riacho, Riachinho, Cumarú e Porto Grande);

Vicinal OUM-002 (Vila Meloca e Arioré);

Vicinal OUM-003 (Vila Patateua, Engenho e Santa Rosa)

Vicinal OUM-005 (Vila Brasil, Tapera, Cajueiro, Rio Grande, Vila Maria e Caixa Pregó);

PA-251 (Vila Mocambo, Furo Novo, São José, Puraquecuará, Tupinambá, Conceição, Montivideo e Cuxiu).

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém (Pa), em 09 de junho de 2009.

ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal